

**ADM. PROCESSO VIRTUAL – PROAD Nº
10401/2019– CONTRATO Nº 31/2019 - TRT 14ª
REGIÃO**

**CONTRATO DE ADESÃO REFERENTE À
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE ÁGUA, QUE ENTRE
SI CELEBRAM ÁGUAS DE PIMENTA
BUENO SANEAMENTO SPE LTDA E O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
14ª REGIÃO.**

Pelo presente instrumento, a **ÁGUAS DE PIMENTA BUENO SANEAMENTO SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, concessória de serviços público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Avenida Castelo Branco, 1031, Bairro Pioneiros, CEP 76976-000, Pimenta Bueno/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.201.047/0001-19, neste ato, representada legalmente por: Diretor-Presidente, **ARLINDO SALES PINTO**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Identidade RG nº 0452288-5 SSP/AM e inscrito no CPF sob nº 147.940.202-87; residente e domiciliado nesta cidade de Ariquemes/RO, e

A **CONTRATANTE** abaixo discriminada, resolvem **CELEBRAR** o presente contrato na melhor forma de direito, regido pela Lei Federal nº 13.303/016 e suas alterações, sendo inexigível procedimento licitatório, de acordo com o art. 30 da referida Lei, autorizado pelo Processo Administrativo Nº 10401/2019, o fazendo mediante as cláusulas e condições a seguir:

CONTRATANTE	
ÓRGÃO PÚBLICO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	
CNPJ: 03.326.815/0001-53	I.E: ISENTO
Endereço: Rua Almirante Barroso	Nº: 600
Bairro: Mocambo	CEP: 76.801-901
Cidade: Porto Velho	
REPRESENTANTE:	
George Alessandro Gonçalves Braga	
CPF: 286.019.202-68	RG: 294.206 SSP/RO
Endereço: Rua Almirante Barroso	Nº: 600
Bairro: Mocambo	CEP 76.801-901
Cidade: Porto Velho	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário, e serviços de acordo com os padrões estabelecidos no Contrato de Concessão nº 001/2015 - PGM.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o Anexo I – Relação de Imóveis por Responsável, onde discrimina a matrícula, órgão da

Estas assinaturas fazem parte do Contrato nº 31/2019 de Prestação de Serviço de Público entre Águas de Pimenta Bueno e Tribunal Regional do Trabalho.

administração, endereço e localidade onde se encontra o imóvel cadastrado para recebimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste contrato é por prazo indeterminado a partir da data de 1º de janeiro de 2020, de acordo com a Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011/ AGU, por se tratar de serviço público essencial, sendo obrigatório, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor global do presente Contrato é estimado em **R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscientos e quarenta reais)**, para o período de **12 (doze) meses**, cujos preços das tarifas serão reajustados através de índice estabelecido pela CONTRATADA, sendo que a política tarifária, o valor das tarifas incidentes sobre a prestação dos serviços serão fixadas, reajustadas e homologadas pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Rondônia, consoante o disposto no artigo 4º inc. V do Estatuto Social desta Companhia, Com a apresentação pela CONTRATADA da nova tabela de preços vigentes, cujos preços estão computados todos os impostos, taxas, transportes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram ao presente Contrato:

- a) Anexo I – Relação de Imóveis do Responsável
- b) Anexo II – Tabela de Tarifas praticadas pela CONTRATADA,

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal e de acordo com o vencimento discriminado na fatura, e seu valor será de acordo com o consumo de água e/ou esgoto utilizada no período, sendo emitido pela CONTRATADA as Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços objeto deste Contrato, devendo encaminhá-las à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte antes do vencimento da fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Notas Fiscais/Faturas, uma vez aceitas pelo órgão competente, serão pagas nas agências bancárias, casas lotéricas e agentes credenciados pela CONTRATADA, através do Sistema FEBRABAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de eventual atraso no pagamento, desde que não tenha a Contratada contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, deverá incidir multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura, e juros de mora de 1% (um por cento) pro rata die, sendo cobrado no próximo faturamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 02.122.0571.4256.6/20, elemento de despesa 339039-44.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Estas assinaturas fazem parte do Contrato nº 31/2019 de Prestação de Serviço de Público entre Águas de Pimenta Bueno e Tribunal Regional do Trabalho.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar ligação de água somente quando constatadas a qualidade e a totalidade dos materiais solicitados ao cliente, assim como, a existência de reservatório de água com capacidade mínima de 500 litros, com bóia.
- b) Inspeccionar as instalações hidráulicas do imóvel, antes de executar a ligação de água/esgoto, e posteriormente, a qualquer tempo, quando julgar necessário.
- c) Fornecer água tratada até o ponto de entrega do imóvel (cavalete).
- d) Interromper o fornecimento de água por necessidade de manutenção de redes; execução de prolongamentos e serviços técnicos, com prévio aviso formal.
- e) Requisitar força policial quando houver impedimento por parte do cliente do desempenho dos serviços.
- f) Orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção da qualidade da água.
- g) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e Municipais), e qualificações exigidas de acordo com o art. 69 da Lei 13.303/016.
- h) Interromper o fornecimento dos serviços de água e/ou esgoto por descumprimento de Cláusula Contratual, mediante aviso prévio.
- i) Encaminhar através da Divisão de Órgãos Públicos e de Grandes Consumidores - DVPG, divisão da CONTRATADA, as Notas Fiscais/Faturas de água e/ou esgotos para a CONTRATANTE relativa aos serviços objeto deste Contrato, devendo encaminhá-las até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte antes do vencimento da fatura.
- j) A conta não paga até 90 (noventa) dias após o vencimento, e não impugnada neste período, será encaminhada para cobrança judicial.
- k) Pode a qualquer momento suprimir o fornecimento de água e/ou esgoto do departamento que estiver em débito, sendo notificado oficialmente com antecedência, e extrapoladas todas as formas de negociações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Adquirir os materiais solicitados pela ÁGUAS DE PIMENTA BUENO, conforme o padrão de qualidade exigido.
- b) Efetuar a instalação hidráulica do imóvel dentro dos padrões estabelecidos pela ÁGUAS DE PIMENTA BUENO.
- c) Reservar, utilizar e manter a qualidade da água após o ponto de entrega (cavalete).
- d) Reparar ou substituir, dentro do prazo determinado pela ÁGUAS DE PIMENTA BUENO, as instalações internas defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água.
- e) Informar a ÁGUAS DE PIMENTA BUENO qualquer alteração no imóvel que resulte em mudança de categoria ou economia (construção/reforma).
- f) Apresentar na Divisão de Órgãos Públicos e de Grandes Consumidores - DVPG da ÁGUAS DE PIMENTA BUENO um documento informando da venda, locação ou transferência do imóvel.
- g) Responder pelos danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo do imóvel. Exceto por calamidade pública.
- h) A conservação da instalação predial do imóvel.
- i) Solicitar a ÁGUAS DE PIMENTA BUENO qualquer reparo, substituição ou modificação do ramal predial.
- j) Pagar a conta de água no prazo previsto na Nota Fiscal/Fatura.
- l) Reclamar contra a conta emitida, desde que o faça até 30 dias após seu vencimento, se as contas anteriores estiverem quitadas.

m) Procurar a Loja de Serviços da ÁGUAS DE PIMENTA BUENO para solicitar a segunda via da conta, quando não receber a mesma no imóvel, pois o não recebimento da conta não desobriga o cliente do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES PUNÍVEIS À CONTRATANTE

São vedados ao CONTRATANTE:

- a) Intervenção de qualquer modo nas instalações de água e esgotos da ÁGUAS DE PIMENTA BUENO.
- b) Ligação clandestina de qualquer canalização à rede distribuidora da ÁGUAS DE PIMENTA BUENO.
- c) Violar e/ou retirar o hidrômetro, por qualquer que seja o motivo.
- d) Usar a instalação predial da ÁGUAS DE PIMENTA BUENO com água que não procede do sistema de abastecimento de água da ÁGUAS DE PIMENTA BUENO.
- e) Derivação clandestina para outro imóvel.
- f) Usar bomba de sucção ou qualquer outro dispositivo que succione a água diretamente do ramal predial ou da rede de distribuição.
- g) Violar o lacre das ligações cortadas.
- h) Religar a água cortada sem autorização da ÁGUAS DE PIMENTA BUENO.
- i) Lançamento de águas pluviais e de piscina nas instalações de água ou esgoto da ÁGUAS DE PIMENTA BUENO.
- j) Construir fossa e/ou sumidouro a distância inferior a 2 (dois) metros da rede pública de abastecimento de água.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I – Para cada infração cometida pelo CONTRATANTE, haverá cobrança de notificação/multa, conforme a gravidade da ocorrência.

II – As multas previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a causar ao CONTRATANTE.

III – A contratante ficará sujeita às penalidades previstas nos Artigos 77 a 80, Seção III, Capítulo II da Lei 13.303/016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Ocorrendo inexecução total ou parcial da obrigação contratual, por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá declarar rescindido este Contrato, sem prejuízo das providências legais decorrentes, ficando a infratora sujeita às penalidades previstas na Lei 13.303/016, e na falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condições deste Contrato, poderá acarretar sua rescisão, mediante aviso prévio, conforme previsão da Seção V, Capítulo II, Artigos 77 a 80, da Lei 13.303/016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 81 da Lei 13.303/016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

I – Para os casos omissos no presente Contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de água potável, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos junto Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ/RO.

Estas assinaturas fazem parte do Contrato nº 31/2019 de Prestação de Serviço de Público entre Águas de Pimenta Bueno e Tribunal Regional do Trabalho.

II – Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação que venha repercutir nas Condições Gerais de Fornecimento de Água Potável, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a este Contrato.

III – Quaisquer dúvidas que surgirem decorrentes deste Contrato, poderá ser consultado o Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários da ÁGUAS DE PIMENTA BUENO (Decreto 4334 de 22.09.89), a disposição nas Lojas de Serviços da ÁGUAS DE PIMENTA BUENO, ou no Site do Governo do Estado de Rondônia (<http://www.pesquisa.rondonia.ro.gov.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores, **HELIO RICARDO DA SILVA** e **EDVALDO CARDOSO LOPES**, doravante denominados **FISCALIZAÇÃO**, com autoridade para exercerem, como representantes da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos deste Contrato, com prerrogativas para o recebimento dos serviços, após sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuidas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento.

Porto Velho – RO, 13 de DEZEMBRO de 2019.

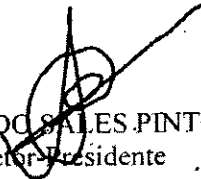
CONTRATANTE:

George Alessandro Gonçalves Braga
George Alessandro Gonçalves Braga
Secretário Administrativo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO



CONTRATADA:


ARLINDO SALES PINTO
Diretor-Presidente

ÁGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA

ANEXO I

RELAÇÃO DE IMÓVEIS DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO RESPONSÁVEL	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO		
Matrícula	Órgão	Endereço	Local
82-5	Vara do Trabalho de Pimenta Bueno/RO	Rua Floriano Peixoto, nº 411 – Bairro dos Pioneiros.	Pimenta Bueno/RO

ANEXO II

TABELA DE TARIFAS

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTOS (R\$/m³)
SOCIAL	0 a 10	R\$ 1,94	R\$ 0,83
	11 a 15	R\$ 1,94	R\$ 0,83
	16 a 20	R\$ 1,94	R\$ 0,83
	21 a 25	R\$ 5,43	R\$ 2,33
	26 a 30	R\$ 6,23	R\$ 2,68
	31 a 50	R\$ 7,46	R\$ 3,21
	Acima de 50	R\$ 8,96	R\$ 3,85
RESIDENCIAL	0 a 10	R\$ 3,74	R\$ 1,61
	11 a 15	R\$ 4,12	R\$ 1,77
	16 a 20	R\$ 4,52	R\$ 1,94
	21 a 25	R\$ 5,43	R\$ 2,33
	26 a 30	R\$ 6,23	R\$ 2,68
	31 a 50	R\$ 7,46	R\$ 3,21
	Acima de 50	R\$ 8,96	R\$ 3,85
COMERCIAL 1	0 a 10	R\$ 4,52	R\$ 1,94
	11 a 20	R\$ 7,29	R\$ 3,13
	21 a 50	R\$ 10,09	R\$ 4,34
	Acima de 50	R\$ 11,48	R\$ 4,94
COMERCIAL 2	0 a 10	R\$ 6,08	R\$ 2,61
	11 a 20	R\$ 7,29	R\$ 3,13
	21 a 50	R\$ 10,09	R\$ 4,34
	Acima de 50	R\$ 11,48	R\$ 4,94
PÚBLICA	0 a 10	R\$ 6,08	R\$ 2,61
	11 a 20	R\$ 7,29	R\$ 3,13
	21 a 50	R\$ 10,09	R\$ 4,34
	Acima de 50	R\$ 11,48	R\$ 4,94
INDUSTRIAL	0 a 10	R\$ 9,06	R\$ 3,90
	11 a 50	R\$ 9,45	R\$ 4,06
	Acima de 50	R\$ 9,55	R\$ 4,11

[Assinatura]